



PROJETO DE LEI Nº 29/2022

**“Insere o inciso XI na redação do artigo 71 da Lei Municipal nº 1.270/2019, e concede o Salário Família aos Conselheiros Tutelares do Município de Paiva”.**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido no artigo 71 da Lei Municipal nº 1.270/2019 o inciso XI com a seguinte redação:

XI – salário família, para aqueles que tiverem filho de até 14 anos ou filho de qualquer idade com invalidez/deficiência, e que possuam renda mensal abaixo do valor limite estabelecido pelo INSS para cada ano (trabalhador baixa-renda).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva – MG, 07 de dezembro de 2022.

  
Bruno Vieira de Paula  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG

<b>APROVADO</b>	
1ª Dis.	<u>09 / 12 / 2022</u>
2ª Dis.	<u>09 / 12 / 2022</u>



Ofício nº 091/2022

Paiva – MG, 07 de dezembro de 2022.

**Exmo. Sr. Adair José Lopes Neves**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Paiva-MG**

**Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI**


Exmo. Sr. Presidente,

Vimos à ilustre presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadora que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte projeto de lei: **"Insere o inciso XI na redação do artigo 71 da Lei Municipal nº 1.270/2019, e concede o Salário Família aos Conselheiros Tutelares do Município de Paiva"**.

Solicitamos que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores e Vereadora.

Atenciosamente,

  
Bruno Vieira de Paula  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG

Recebi em  
07/12/2022  




## JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa do Povo Projeto de Lei que **“insere o inciso XI na redação do artigo 71 da Lei Municipal nº 1.270/2019, e concede o Salário Família aos Conselheiros Tutelares do Município de Paiva”**.

A Lei Federal nº 12.696/2012, assim prevê:

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de veto

Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 132 . Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)



“ Art. 134 . **Lei municipal** ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, **inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros**, aos quais é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

Assim, de acordo com a legislação federal, cabe ao Município, no exercício de sua autonomia, atribuir aos Conselheiros Tutelares o chamado salário família, que é o pagamento adicional que o trabalhador recebe em empresa privada, mista ou pública, em função do número de seus dependentes.

Desta forma, partindo-se do pressuposto de que não há na legislação municipal referida previsão, aliado ao princípio da dignidade da pessoa humana e proteção à família, entendemos ser de suma importância a concessão de referido adicional aos Conselheiros Tutelares do Município de Paiva.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Bruno Vieira de Paula  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG